

LEI Nº 129, DE 28 DE OUTUBRO DE 1912

(Revogada pela Lei nº 145, de 07.01.1913, e Lei nº 226, de 06.10.1923)

Aditamento às tabelas de impostos do Código de Posturas em vigor.

O Tenente Coronel Alfredo Luiz Fláquer, Prefeito do Município de São Bernardo:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sessão de 26 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam fazendo parte do Código de Posturas em vigor como aditamento, os impostos seguintes e assim classificados:

TABELA SUPLEMENTAR	
Indústrias e Profissões	
Botequim fora do perímetro 1ª classe	120\$000
Botequim fora do perímetro 2ª classe	80\$000
Casas com pensão alimentícia 1ª classe	40\$000
Casas com pensão alimentícia 2ª classe	25\$000
Fábrica de banha de porco	400\$000
Fábrica de banha de porco e carnes preparadas	500\$000
Fábrica de óleos lubrificantes	600\$000
Fábrica de óleo lubrificante anexa a outro ramo	300\$000
Gravatas anexo à perfumaria	30\$000
Gravatas anexo a guarda-sol e bengalas	60\$000
Marcenaria 1ª classe e oficina	120\$000
Marcenaria 2ª classe e oficina	80\$000
Malas para roupa, anexo a estabelecimento	20\$000
Oficina tipográfica com objeto de escritório	100\$000
Oficina tipográfica sem objeto de escritório	50\$000
Olaria, 1 forno até 25.000 tijolos de capacidade	120\$000
Olaria, 1 ou 2 fornos até 40.000 tijolos de capacidade	200\$000

Olaria, de mais 1 ou 2 fornos de capacidade 40.000 tijolos, cada forno	100\$000
Pedreiras	300\$000
Tapetes ou capa de borracha	30\$000
Ambulantes	
Capas de borracha	60\$000
Colchas (texto ilegível)	60\$000
Gramofone	50\$000
Fósforo	20\$000
Fósforo e cigarros	30\$000
Vidros e espelhos	30\$000
Sabão e sabonetes	30\$000
Sorvetes	25\$000
Tapetes diversos	30\$000
Estacionamentos	
Artigos não classificados, unidade e dia	10\$000
Botequim em festas	20\$000
Café ou chopp	10\$000
Cigarros, fósforos e fumos	10\$000
Doces etc., sem bebidas	10\$000
Espelhos quadros e estampas	10\$000
Fazendas em cortes	20\$000
Jogos em festas	10\$000
Leilão público	15\$000
Quinquilharias	10\$000

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e servirá para o lançamento do exercício de 1913.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça publicar.

Secretaria da Prefeitura da Câmara Municipal de São Bernardo, em 28 de Outubro de 1912.

ALFREDO LUIZ FLÁQUER

PREFEITO MUNICIPAL

LÚCIO VEIGA

SECRETÁRIO